



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº01541-4.2012.001

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reparo dos veículos automotores oficiais da marca HONDA.

Referência: Intenção motivada no sistema “Licitações-e” e Contra-Razões.

Interessados: CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA -EPP e MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA .

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2012

RELATÓRIO

Trata-se de intenção motivada e as razões do recurso, de forma tempestiva, apresentados pelas empresas licitantes **MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** e **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA-EPP**, contra a decisão da Pregoeira, que julgou classificada e habilitada a empresa **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, declarada vencedora, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

Registro a ausência da apresentação do memorial das razões do recurso pela empresa licitante **MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, no prazo consignado no subitem 10.4 do edital, porém, será apreciada a motivação manifestada no sistema “Licitações-e”.

MOTIVAÇÃO DA RECORRENTE MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

A empresa licitante **MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, motivou a intenção de recurso, contra a empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 036/2012 **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, alegando que a mesma não cumpre o subitem 15.23 do Edital, onde consta:

Afirma que o licitante arrematante não dispõe de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, que sua área de serviços não é coberta, sem segurança e os veículos não ficam em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

MOTIVAÇÃO DA RECORRENTE CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA-EPP

Inicialmente, a recorrente **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA-EPP**, alegou que a empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 036/2012 **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, não possui o item III, conforme subitem 18.1.12 do edital, onde consta:

“A) Pátio coberto e fechado para guarda de veículos com segurança e capaz de comportar todos os veículos cobertos pelo contrato...”, no total de 15 automóveis Honda Civic;
B) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
C) Ferramentas adequadas ao modelo do veículo;
D) No mínimo em funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria e borracharia).”

E, faz menção ao que está descrito nos subitens do edital, conforme abaixo:

“15.19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causados por seus empregados preposto ou subcontratante, não se exigindo ou transferindo a sua responsabilidades, de acordo com o Art. 70. da Lei 8.666/93.

15.23. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser área coberta e com total segurança e ainda deverá ficar em abrigo do sol e da chuva. Em tempo integral, enquanto sob a responsabilidade da empresa contratada.

18.0. Dos serviços à serem prestados:

18.1. Descrição dos serviços:

- a) Mecânica em geral,
- b) Arrefecimento,
- c) Refrigeração,
- d) Elétrico/eletrônico,
- e) Lanternagem e pintura geral,
- f) Alinhamento, balanceamento geral,
- g) Borracharia com fornecimento de pneus,
- h) Instalação e manutenção em acessórios.”

Por fim, sugere a recorrente que o setor de transporte do Tribunal e Justiça faça uma vistoria *in loco* para constatar todas as irregularidades apontadas.

Face à intenção motivada e as razões do recurso apresentados pelas empresas , o pregoeiro concedeu o prazo para as contra-razões, nos termos do Art.26 do Decreto nº 5.450/2005.

DAS CONTRA-RAZÕES

Promoveu a empresa **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, na forma do subitem 10.4 do Edital Art. 26 do Decreto 5.450/2005, suas contra- razões, reportando a intenção de recurso de 16.08.2012 e ao memorial das razões de recursos, sem data, de autoria da licitante **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA -EPP** e a licitante **MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, que não apresentou memorial das razões de recurso, no prazo estabelecido.

Inicialmente, ressalta que o mais importante, a ser considerado no julgamento do presente recurso, é a correta interpretação do item 18.0. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, que não foi observado, de forma proposital pela recorrente, na tentativa de confundir e desqualificar a decisão dessa pregoeira, uma vez que a exigência só será devida pela empresa arrematante após a celebração do contrato e quando da execução dos serviços e não antes ou durante o processo

licitatório em disputa.

Assevera que o subitem 18.1.12. do edital é ainda mais esclarecedor quando diz que “ A Empresa Contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:... ”

Alega ainda que, o subitem 15.23 do Edital que a recorrente alega o descumprimento, reforça a interpretação quando trata “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

A afirmativa da licitante recorrente, de forma irresponsável, insultuosa e com desdém, de que empresa arrematante É APENAS UM BOX DE SERVIÇOS RÁPIDOS, revela seu total desconhecimento da estrutura da **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** e aponta sua má-fé na apresentação de suas razões.

Aduz a recorrida que possui estrutura adequada e localizada no estacionamento do WallMart (Hiper Bompreço) na Avenida Fernandes Lima 3.700, com ambiente fechado diariamente quando do encerramento de seu expediente e possui equipamentos que atendem a todas as exigências do Edital. Além de oferecer segurança, ininterrupta (24 horas), plano de segurança contra incêndio aprovada pelo corpo de bombeiro, sistema de alarme e câmeras em todos os seus compartimentos, além de disponibilizar mais 02 (dois) locais de prestação dos serviços a serem contratados, situados nos bairros CENTRO e JATIÚCA, nesta capital.

Assegura ainda que, presta atualmente, serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos da marca RENAULT de propriedade deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com aplicação e fornecimento de peças genuínas e originais, há quase 03 anos, desde 06.10.2009, conforme contrato nº 52/2009, e que vem sendo renovado anualmente, portanto sem quaisquer restrição, o que comprova a condição estrutural e qualificação técnica para prestação dos serviços contratados.

Prossegue que é prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e acessórios, através de contratos firmados com seguintes órgãos públicos e privados:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
IFAL – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA TECNOLÓGICA
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
CEAL – COMPANHIA ELÉTRICA DE ALAGOAS
CHESF – AL
IBAMA – AL
Entre outros.

É o relatório.

Passo a opinar.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, seguindo os ensinamentos do Ilustre Professor Marçal Justen Filho que “Assegura-se-lhe o prazo para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade - mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente. (grifo nosso) e que o processamento do recurso foi atribuído ao pregoeiro à competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, portanto, na mesma esteira de raciocínio em relação às alegações das recorrentes pelo descumprimento da recorrida ao que dispõe os subitens do edital abaixo, PASSO A OPINAR:

“15.19. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

15.23. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

18.0. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

18.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços abaixo:

- a) Mecânica em Geral;
- b) Arrefecimento;
- c) Refrigeração;
- d) Elétricos / Eletrônicos;
- e) Lanternagem e Pintura em Geral;
- f) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- g) Borracharia com fornecimento de pneus;
- h) Instalação e manutenção em acessórios.

18.1.12. A Contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I. MECÂNICA/ELÉTRICA:

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;

- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- j) Balanceador de rodas ótico ou computadorizado;
- k) Alinhador de rodas ótico ou computadorizado, etc;

II. FUNILARIA:

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III. GERAIS:

- a) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar todos os veículos cobertos pelo contrato;
- b) Iluminação adequada;
- c) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- d) Ferramentas adequadas o modelo do veículo;
- e) No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.)

As exigências supracitadas, não são parâmetros para o julgamento objetivo neste certame licitatório, considerando que o embasamento da pregoeira para declarar vencedora a empresa **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** foi feito em observância aos elementos contidos no subitem 7.1.3 e item 9 do edital, a qual atendeu plenamente, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, por oportuno, o Superior Tribunal de Justiça ao analisar caso semelhante decidiu:

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça a disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo. O ordenamento jurídico regular da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o

específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, qualificação técnica, de capacidade econômica financeira e da regularidade fiscal (STJ, MS nº 5597)”

Cumpra aqui asseverar o entendimento do TCU a respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.’

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente.” (Acórdão 2367/2012 – Plenário)

Portanto, cabe ao fiscal do contrato a atribuição de acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, atestando o fiel cumprimento deles, bem como das exigências dos equipamentos e instalações, inclusive os passíveis de serem terceirizados., sob pena de serem aplicadas as multas previstas no item 20.0 do edital e Cláusula Nona do contrato.

Por todo o exposto, opino que os recursos sejam conhecidos e **NEGADOS PROVIMENTOS**, mantendo o julgamento anteriormente proferido pela pregoeira em declarar vencedora a empresa **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.**

É o que submetemos para Vossa superior consideração, em conformidade com o art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

Maceió, 24 de agosto de 2012.

Nádia Maria Ribeiro Barbosa
Pregoeira

Processo nº01541-4.2012.001

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reparo dos veículos automotores oficiais da marca HONDA.

Referência: Intenção motivada no sistema “Licitações-e” e Contra-Razões.

Interessados: CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA -EPP e MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2012

DECISÃO

Acolho integralmente as ponderações da pregoeira em declarar vencedora a empresa **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pautadas no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: “...observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.” Fonte: TCU. Processo nº TC-008.429/93-6. Decisão nº 296/1997-2ª Câmara.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA -EPP e MONAM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, e decido pela adjudicação e homologação da empresa **DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, com fulcro no Art.27 do Decreto nº 5.450/2005.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 28 de agosto de 2012.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça